

Acórdão: 16.254/03/3^a Rito: Ordinário
Impugnação: 40.010108086-12
Agravo Retido: 40.030110830-61
Impug./Agravante: Aço Minas Gerais S.A. - Açominas
Proc. S. Passivo: Luciana Seabra de Godoi Baracho/Outros
PTA/AI: 01.000140078-68
Inscr. Estadual: 459.018168.0017
Origem: DF/Belo Horizonte

EMENTA

RECURSO DE AGRAVO – PERÍCIA. O pedido de prova pericial suscitado pela Impugnante revela-se desnecessário para elucidar as questões pertinentes ao lançamento. Indeferimento do pedido de prova pericial nos termos do inciso I, artigo 116, da CLTA/MG. Recurso não provido. Decisão pelo voto de qualidade.

CRÉDITO DE ICMS - APROVEITAMENTO INDEVIDO - MATERIAL DE USO E CONSUMO. Constatado aproveitamento indevido de créditos de ICMS provenientes de aquisições de materiais destinados ao uso ou consumo do estabelecimento, ou seja, materiais que não se caracterizam como intermediários, uma vez que não se integram ao novo produto e/ou não se consomem imediatamente e integralmente no curso da industrialização e/ou são consumidos em linhas marginais. Procedimento fiscal respaldado pelo inciso III, artigo 70, RICMS/96. Exclusão de parte das exigências pelo próprio Fisco. Infração parcialmente caracterizada.

ALÍQUOTA DE ICMS - DIFERENCIAL - MATERIAL DE USO E CONSUMO. Constatada a falta de recolhimento do imposto, referente à diferença de alíquotas devida pelas aquisições de mercadorias oriundas de outras Unidades da Federação com destino ao uso/consumo do estabelecimento. Procedimento fiscal respaldado pelos artigos 2º, inciso II, 43, § 1º, 44, inciso XII, e 84, inciso III, todos do RICMS/96. Exclusão de parte das exigências pelo próprio Fisco. Infração parcialmente caracterizada.

Lançamento parcialmente procedente. Decisão pelo voto de qualidade.

RELATÓRIO

A autuação versa sobre:

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Item 01) Aproveitamento indevido de créditos de ICMS provenientes de mercadorias consumidas em linhas marginais de industrialização, caracterizando-se como materiais de uso e consumo.

Item 02) Falta de recolhimento do imposto referente à diferença de alíquotas nas aquisições de mercadorias oriundas de outras Unidades da Federação, destinadas ao uso e consumo do estabelecimento.

Exigências de ICMS e Multa de Revalidação, referentes ao período de 01/01/2000 a 31/01/2001.

Ainda no prazo para apresentação de Impugnação, o Fisco procede à reformulação do crédito tributário, conforme fls. 90/91 e 99/101.

Inconformada, a Autuada apresenta, tempestivamente e por procurador regularmente constituído, Impugnação às fls. 109/226, contra a qual o Fisco se manifesta às fls. 366/381, reformulando o crédito tributário às fls. 380/381 e 402/407.

A Autuada recolhe parte das exigências, conforme DAE de fls. 363 e 372, referente aos quais o Fisco faz observações às fls. 462 e 470/471, respectivamente.

A Auditoria Fiscal indefere o pedido de prova pericial (fls. 532).

Contra a decisão, a Autuada apresenta Recurso de Agravo (fls. 534/535).

A Auditoria Fiscal, em parecer de fls. 540/556, opina, em preliminar, pelo não provimento do Agravo Retido e, no mérito, pela procedência parcial do lançamento.

A 3ª Câmara de Julgamento, em Sessão de 22 de outubro de 2003, decide retirar o processo de pauta, marcando-se extra pauta para o dia 18.11.03.

Em sessão realizada em 18 de outubro de 2003, presidida pelo Conselheiro Edwaldo Pereira de Salles, nos termos da Portaria nº 04/01, defere-se o pedido de vista formulado pelo Conselheiro Wagner Dias Rabelo, marcando-se a continuação do julgamento para o dia 25 de novembro de 2003.

Nesta oportunidade, pelo voto de qualidade, nega-se provimento ao Agravo Retido, tendo os Conselheiros Windson Luiz da Silva (Revisor) e Wagner Dias Rabelo ficado vencidos.

Na oportunidade, ainda, são proferidos os votos dos Conselheiros a saber: o Conselheiro Edwaldo Pereira de Salles (Relator) e o Conselheiro Mauro Rogério Martins, pela procedência parcial do lançamento e o Conselheiro Windson Luiz da Silva (Revisor), pela improcedência do lançamento. Pela Fazenda Pública Estadual, sustenta oralmente o Dr. Célio Lopes Kalume.

DECISÃO

DA PRELIMINAR

Quanto ao Recurso de Agravo retido nos autos

O pedido de prova pericial suscitado pela Impugnante, a bem da verdade, revela-se desnecessário para elucidar as questões, vez que os autos trazem elementos e informações suficientes de modo a possibilitar ao julgador aplicar ao caso concreto o tratamento legal e assim decidir quanto ao enquadramento ou não dos produtos em questão nas disposições contidas na Instrução Normativa SLT nº 01/86, a qual trata do conceito de produto intermediário para efeito de crédito de ICMS.

Há concordância entre o Fisco e o Contribuinte em relação à descrição e utilização dos materiais dentro do processo industrial. O Fisco procedeu à alteração do seu entendimento em relação à utilização dos materiais dentro do processo. Elaborou quadros de fls. 384/401, a partir dos quadros de fls. 119/220, elaborados pela Impugnante, manifestando-se em relação a cada material, permitindo a verificação do enquadramento dos materiais nas disposições contidas na Instrução Normativa SLT nº 01/86.

Dessa forma, ratifica-se o indeferimento do pedido de prova pericial, com fundamento no artigo 116, inciso I, da CLTA/MG, negando-se provimento ao Agravo Retido.

DO MÉRITO

Item 01 do Auto de Infração

Foi imputado aproveitamento indevido de créditos de ICMS, uma vez que provenientes de aquisições de materiais consumidos nas linhas marginais do processo de industrialização, no período de 01/01/00 a 31/01/01. Nesse sentido, as mercadorias foram caracterizadas como destinadas ao **uso e consumo** do estabelecimento.

Os fundamentos expostos no parecer da Auditoria Fiscal foram os mesmos utilizados pela Câmara para sustentar sua decisão e por esta razão passam a compor o presente Acórdão.

O cerne da questão consiste no correto enquadramento dos materiais, para efeito de crédito do imposto, ou seja, **uso e consumo**, como pretendido pelo Fisco, ou **intermediário**, como pretendido pelo Contribuinte.

Dispositivos legais do RICMS/96 pertinentes à matéria:

“Art. 66 - Observadas as demais disposições deste Título, será abatido, sob a forma de crédito, do imposto incidente nas operações ou prestações realizadas no período, desde que a elas vinculado, o valor do ICMS correspondente:

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

(...)

II - à entrada ocorrida:

(...)

b - a partir de 1º de janeiro de 2003, de bem destinado a uso e consumo do estabelecimento.

(...)

§ 1º - **Também ensejará o aproveitamento sob a forma de crédito:**

(...)

2) o valor do imposto correspondente à matéria-prima, produto intermediário e material de embalagem adquiridos ou recebidos no período, para emprego **diretamente** no processo de produção, extração, industrialização, geração ou comunicação, observando-se que:

(...)

2.2) são compreendidos entre as matérias-primas e produtos intermediários aqueles que sejam **consumidos ou integrem o produto final na condição de elemento indispensável à sua composição**" (grifos nossos)

Segundo ainda a Instrução Normativa SLT nº 01/86, o conceito de produto intermediário, para efeito de direito ao crédito do imposto, é aquele que empregado diretamente no processo de industrialização, seja integrado ao novo produto.

Foi definido ainda, por extensão, o conceito de produto intermediário como aquele que, embora não se integrando ao novo produto, seja consumido, imediatamente e integralmente, no curso da industrialização.

Por consumo imediato entende-se o consumo direto no processo de industrialização, ou seja, em um ponto qualquer da linha de produção, **mas nunca marginalmente ou em linhas independentes**, e na qual o produto tiver o caráter de indiscutível essencialidade na obtenção do novo produto.

Por consumo integral entende-se o exaurimento de um produto individualizado na finalidade que lhe é própria, ou seja, o consumo ou desgaste, contínuo, gradativo e progressivo, na linha de industrialização, até resultar acabado, esgotado ou inutilizado, por força do cumprimento da finalidade específica no processo, sem comportar recuperação ou restauração.

Não se consideram consumidos imediata e integralmente os produtos tais como ferramentas, instrumentos ou utensílios que, embora se desgastem ou deteriorem no processo de industrialização, não se esgotam de maneira contínua, gradativa e progressiva, até o completo exaurimento, na linha de produção.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Não se consideram consumidos imediata e integralmente os produtos, tais como partes e peças de máquina, aparelho ou equipamento, pelo fato de não se constituírem em produto individualizado, mas apenas componentes de uma estrutura estável e duradoura, cuja manutenção naturalmente pode importar na substituição das mesmas.

Excepcionam-se as partes e peças que, mais que meros componentes de máquina, aparelho ou equipamento, desenvolvem atuação particularizada, essencial e específica, dentro da linha de produção, em contato físico com o produto que se industrializa, o qual importa na perda de suas dimensões ou características originais, exigindo, por conseguinte, a sua substituição periódica em razão de sua inutilização ou exaurimento, embora preservada a estrutura que as complementa ou as contém.

A seguir, analisa-se as questões fáticas inerentes ao presente trabalho.

As mercadorias, objeto da lide, após a reformulação do crédito tributário e pagamentos efetuados pelo Contribuinte, encontram-se relacionadas conforme quadros de fls.473/480 ("Anexo I B - Relação de Mercadoria Remanescente Classificada Pela Fiscalização como de Uso e Consumo").

As notas fiscais, datas de emissão, descrições das mercadorias, valores de ICMS e diferenças de alíquotas encontram-se relacionadas conforme quadros de fls.481/512 ("Estorno Remanescente de Crédito Relativo a Mercadoria Classificada Pelo Fisco como Destinada ao Uso e Consumo").

Foram considerados, para efeito de estorno dos créditos, os seguintes fatos motivadores, de conformidade com a utilização de cada produto:

Legenda – fls. 480:

- 1- não entra em contato físico com o produto que se industrializa: carboquímicos, coque, sinter, gusa, aço, placas e tarugos;
- 2- linha marginal ao processo de industrialização;
- 3- comporta recuperação no seu todo ou em parte;
- 4- não essencial à obtenção do novo produto;
- 5- não se constitui produto individualizado: parte de máquinas, equipamentos e peças de máquinas;
- 6- não há o esgotamento de maneira contínua, progressiva e gradativa: ferramentas, instrumentos e utensílios;
- 7- não consumido integralmente no processo de industrialização.

Os fatos motivadores acima encontram-se **em perfeita consonância** com os conceitos extraídos da IN SLT n° 01/86.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

O Contribuinte, quando da Impugnação, elaborou quadros de fls. 119/220, contendo as razões de sua discordância em relação à classificação dos produtos como sendo de uso e consumo. O Fisco, por sua vez, elaborou os quadros de fls. 384/401, manifestando-se a respeito das referidas discordâncias.

Apresenta-se, pois, um paralelo entre os entendimentos das partes, referentes aos produtos remanescentes, após as reformulações levadas a efeito pelo Fisco e os pagamentos efetuados pela Autuada:

<u>Descr icão:</u>	<u>Utilização :</u>	<u>Razões Discordância Impugnante:</u>	<u>Manifestação Fiscal:</u>
<i>Óleo Combustível Shell 2A</i>	<i>Combustível em caldeira para produção de vapor</i>	A energia elétrica produzida com os vapores da caldeira é destinada a toda área de produção e é essencial para o funcionamento dos equipamentos.	Utilizado como combustível de caldeira para a produção de vapor que movimenta a turbina para geração de energia elétrica. A produção de vapor é uma linha marginal de produção e os materiais utilizados para a sua produção não podem ser considerados como intermediários.
<i>Caçamba</i>	<i>Desempilhadeira Coque ou Minério</i>	Entra em contato com o coque ou com minério.	Equipamento auxiliar utilizado para desempilhar coque ou minério, não se caracterizando como produto intermediário.
<i>Giz anti-alérgico têxtil e Giz cera branco.</i>	<i>Marcação Defeitos - Identificação Ordem Produção</i>	Utilizados na área de acabamento para identificação dos produtos, informando a ordem de produção e para marcação de defeitos para posterior reparo.	Utilizados para controle de processo, não se integrando ao produto que se industrializa e não são essenciais para a produção.
<i>Sensores diversos, Termopares diversos</i>	<i>Medição Teor Oxigênio do Aço, Medição temperatura, Enxofre e Carbono do Aço, Medição de Nível de Sola no Convertedor e Medição de Temperatura</i>	Utilizados para medições diversas e essenciais para obtenção do produto.	Instrumentos utilizados no controle de processo, não se integrando ao produto que se industrializa.
<i>Chapa Perfurada a 590X734 X3MM</i>	<i>Laboratório para ensaio granulométrico</i>	Entram em contato com o sinter e coque e é essencial uma vez que os produtos precisam estar no tamanho correto.	O produto é utilizado em laboratório que não pode ser considerada linha principal de produção, não sendo produto intermediário.
<i>Cimento Coat Kaowool HS balde 30 Kg</i>	<i>Revestimento</i>	Essencial uma vez que é utilizado no revestimento interno da tampa do distribuidor (panela de aço) na aciaria.	A tampa do distribuidor não entra em contato com o produto e sua função é isolante, impedindo perda de calor, não podendo classificado como intermediário.
<u>Descr icão:</u>	<u>Utilização :</u>	<u>Razões Discordância</u>	<u>Manifestação Fiscal:</u>

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

		<u>Impugnante:</u>	
<i>Gás Argônio Cíndro. c/ 6,6 m³ White Martins</i>	<i>Caneta Soldagem para reparo de lança e sub-lança dos bicos</i>	Entra em contato físico com o produto pois o gás é soprado sobre o arco de solda e é essencial como proteção deste arco para isolar o oxigênio na soldagem.	O produto é utilizado em soldagem para fazer reparos na manutenção de equipamentos, não podendo ser considerado como intermediário.
<i>Hidrazin a Cortrol OS 5005</i>	<i>Eliminar o excesso de oxigênio da água que alimenta as caldeiras para produção de vapor</i>	Energia elétrica produzida pelo vapor das caldeiras é essencial porque atende toda a área de produção.	O produto atua na água que alimenta as caldeiras. A produção de vapor é uma linha marginal de produção.
<i>Nitrogênio em cilindro</i>	<i>Laboratório para análise e calibração, na instrumentação para calibração, na solda cerâmica nos refratários da coqueria e análise dos gases da coqueria.</i>	O produto é essencial para análise química dos produtos e subprodutos.	O produto é utilizado como material auxiliar, conforme utilização e finalidade, não considerado intermediário.
<i>Vareta Nua 4,76 mm Belgo Mineira</i>	<i>Escarfagem de bloco, placa e tarugo</i>	Entra em contato com o bloco, placa e tarugo, sendo essencial na medida em que é utilizado para tirar defeitos do produto.	O produto é utilizado como auxiliar na escarfagem para dar início e regular a chama do maçarico que fará a escarfagem. A chama é que entra em contato com o produto para fazer a escarfagem.
<i>Cordão Vedação 18 a 25mm lingot.</i>	<i>Vedação da panela durante o lingotamento</i>	Essencial na medida em que é utilizado na vedação da lingoteira.	Material auxiliar de vedação que não entra em contato com o produto, não podendo ser considerado intermediário.
<i>Eliminador</i>	<i>Vedação de máquinas e equipamentos</i>	Não se pronunciou sobre tal produto.	Material auxiliar de vedação.
<i>Líquido Fosbel SPP</i>	<i>Vedação de gás dos fornos de coque</i>	Entra em contato com o gás de coqueria que, por sua vez, entra em contato com o produto final da empresa. A vedação dos fornos é essencial para o funcionamento da coqueria.	Material de vedação, não entrando em contato com o produto que se industrializa, não podendo assim ser considerado intermediário.
<i>Barra Red Aço e Chapa Lisa Alumínio</i>	<i>Confecção de peças de reposição</i>	Entra em contato com o gusa ou com o aço.	Utilizado para fabricar um utensílio que é a barra para furo de gusa e para confecção de peças de reposição.
<i>Chapa Desgaste</i>	<i>Calha de transferência</i>	Entra em contato com a matéria-prima e é essencial na medida em que é utilizado para transferência de matéria-prima.	Utilizado para manutenção de equipamento, substituindo partes do mesmo.
<i>Pos 8</i>	<i>Sistema para</i>	Entra em contato com o sinter,	Parte de equipamento utilizado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

<i>tela</i>	<i>classificar e manusear o sinter</i>	sendo utilizado em seu manuseio e não comporta recuperação.	em manutenção.
<i>Pos 02 barra</i>	<i>Máquina de desenformar coque</i>	Entra em contato com o carvão e é essencial para nivelar o carvão dentro do forno.	O produto é parte de equipamento, não sendo assim considerado intermediário.
<i>Pos 02 Chapa perfurada</i>	<i>Utilizado no pátio de matéria-prima.</i>	Essencial na medida em que serve para separar a matéria-prima específica na granulometria.	Produto utilizado na manutenção de equipamentos, substituindo partes do mesmo.
<u>Descricão:</u>	<u>Utilização:</u>	<u>Razões Discordância Impugnante:</u>	<u>Manifestação Fiscal:</u>
<i>Pos 01 Tela, Pos 02 Tela, Tela Malha 05x05mm</i>	<i>Confecção de peças de reposição - Sistema de peneiramento e moagem de coque fino</i>	Utilizado no sistema de peneiramento e moagem de coque fino, e é essencial para fabricação do coque fino.	Utilizado para manutenção de equipamento, substituindo partes do mesmo.
<i>Grelha</i>	<i>Parte de Máquinas e equip. no sistema de peneiramento secundário</i>	Utilizado no sistema de peneiramento secundário e é essencial para a fabricação do sinter.	Parte de equipamento, não podendo ser considerado como intermediário.
<i>Calha de Descarga e Calha</i>	<i>Parte de Máquinas e equipamentos .nas peneiras de coque 01 a 04 do sistema de carregamento do alto forno.</i>	Utilizado nas peneiras de coque 01 a 04 do sistema de carregamento do alto forno e essencial pois faz parte do sistema de carregamento do alto forno.	Parte de equipamento, não podendo ser considerado como intermediário.
<i>Pos 1/2 Tela e Pos 1 a 3 Tela</i>	<i>Parte de Máquinas e equipamentos, na peneira, para selecionar pela granulometria o material a ser enviado para o alto forno.</i>	Essencial porque o alto forno necessita da tela para selecionar a granulometria do material a ser enviado para a produção.	Parte de equipamento, não podendo ser considerado como intermediário.
<i>Pos 12 Chapa desgaste</i>	<i>Adição fundente na Aciaria</i>	Entra em contato com o sinter para adicioná-lo ao aço.	Utilizado para manutenção de equipamento substituindo parte do mesmo.
<i>Chapa perfurada</i>	<i>Moinho de Martelo</i>	Entra em contato com cal e é essencial porque serve para peneirá-lo.	Utilizado para manutenção de equipamento substituindo parte do mesmo.
<i>Chapa desgaste</i>	<i>Leito de resfriamento</i>	Entra em contato com o produto final (placa de aço), sendo essencial para não arranhá-la.	Utilizado para manutenção de equipamento substituindo parte do mesmo.
<i>Chapa lisa inox</i>	<i>Confecção de peças de</i>	Entra em contato com o produto na medida que é utilizado para o revestimento	Utilizado para manutenção de equipamento substituindo parte

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

	<i>reposição</i>	da parede dos silos de estocagem que, por sua vez, entra em contato com o produto e é essencial para o escoamento do mesmo.	do mesmo.
<i>Chapa lisa SAE 1020</i>	<i>Confecção de peças de reposição</i>	Entra em contato com o produto na medida em que é utilizado para o revestimento da parede de silo e sistema de granulação de escória	Utilizado para manutenção de equipamento substituindo parte do mesmo.
<i>Chapa lisa SAE 1045</i>	<i>Confecção de peças de reposição</i>	Entra em contato com a matéria-prima e é essencial porque é utilizada como calha para descarga de matéria-prima.	Utilizado para manutenção de equipamento substituindo parte do mesmo.
<i>Chapa lisa SAE 1045</i>	<i>Confecção de peças de reposição</i>	Entra em contato com o coque e é essencial porque utilizado no revestimento da parede do silo de coque.	Utilizado para manutenção de equipamento substituindo parte do mesmo.
<i>Grade Permetal</i>	<i>Confecção de peças de reposição</i>	Entra em contato com o sinter e é essencial na medida em que seleciona o sinter.	Utilizado para manutenção de equipamento substituindo parte do mesmo.
<u>Descr</u> <u>icão:</u>	<u>Utilização</u> <u>:</u>	<u>Razões</u> <u>Discordância</u> <u>Impugnante:</u>	<u>Manifestação Fiscal:</u>
<i>Penéira Haver&B oecke (diversas)</i>	<i>Parte de máquinas e equipamentos no PCI</i>	Essencial para análise granulométrica do carvão pulverizado a ser injetado no alto forno para vazão o gusa na saída do forno.	Utilizado para manutenção de equipamento substituindo parte do mesmo.
<i>Perfil U (diversos)</i>	<i>Alto Forno no interior dos silos de minério</i>	Entra em contato com o minério e é essencial porque é utilizado para fazer caixa de pedra no interior dos silos de minério para evitar perfuração da parede do silo.	Utilizado para manutenção de equipamento substituindo parte do mesmo.
<i>Tela aço fio (diversas) e Tela borracha (diversas)</i>	<i>Parte de máquinas e equipamentos no sistema de peneiramento de cargas e peças de reposição</i>	Sistema de peneiramento de cargas e é essencial para selecionar pela granulometria o material a ser enviado para o alto forno.	Utilizado para manutenção de equipamento substituindo parte do mesmo.
<i>Selo Mecânico Flexibox</i>	<i>Parte de máquinas e equipamentos na vedação da bomba de produtos químicos PU-203 e 701</i>	Essencial na vedação de bomba de alcatrão, evitando seu vazamento.	Peça de reposição, parte de equipamento.
<i>Pag 13 filtro</i>	<i>Parte de máquinas e equipamentos no sistema de despoeiramento</i>	O alto forno necessita do filtro que impede a saída de poeira da matéria-prima.	Peça de reposição, parte de equipamento.
<i>Calha de</i>	<i>Parte de</i>	Utilizado no silo de coque.	Peça de reposição, parte de

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

<i>Transferência (diversas)</i>	<i>máquinas e equipamentos do silo de coque</i>	essencial porque o material precisa ser transferido de uma correia para outra, dentro do processo de produção.	equipamento.
<i>Feixe tubular</i>	<i>Parte de máquinas e equipamentos no destilador HPBHE-451 da usina de óleo leve</i>	Essencial para aquecimento do bezeno com vapor para destilação.	Peça de reposição, parte de equipamento.
<i>Elemento filtro</i>	<i>Parte de máquinas e equipamentos na linha de alcatrão e óleo desinfetante.</i>	Essencial para filtrar o alcatrão e óleo desinfetante.	Peça de reposição, parte de equipamento.
<i>Revestimento</i>	<i>Parte de máquinas e equipamentos para revestimento do moinho de barra</i>	O moinho de barra é essencial para moer coque para utilização na sinterização.	Peça de reposição, parte de equipamento.
<i>Rolo</i>	<i>Parte de máquinas e equipamentos no sistema de pesagem do silo de estocagem</i>	Utilizado no sistema de pesagem do silo de estocagem e essencial para transportar a correia das balanças dosadoras, funcionando no processo de medição da quantidade de matéria-prima na sinterização.	Peça de reposição, parte de equipamento.
<i>Calha resfriamento</i>	<i>Parte de máquinas e equipamentos no resfriador de sinter</i>	Essencial para o resfriamento do sinter.	Peça de reposição, parte de equipamento.
<i>Bico</i>	<i>Parte de máquinas filtro de mangas do sistema de despoeiramento do sinter</i>	Essencial porque a sinterização necessita do filtro que impede a saída de poeira da matéria-prima.	Peça de reposição, parte de equipamento.
<u>Descrição:</u>	<u>Utilização:</u>	<u>Razões Discórdância Impugnante:</u>	<u>Manifestação Fiscal:</u>
<i>Válvula borboleta</i>	<i>Parte de máquinas e equipamentos no sistema de exaustão das pernas de vento</i>	Essencial para o controle da saída do minério na sinterização.	Peça de reposição, parte de equipamento.
<i>Posições 1 a 26 Válvula</i>	<i>Parte de máquinas e equipamentos na perna de vento nº 01 do sistema de exaustão</i>	Essencial para controle da saída de minério na sinterização.	Peça de reposição, parte de equipamento.
<i>Pos 3 a 6</i>	<i>Parte da</i>	Essencial porque a sucata é	Peça de reposição, parte de

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

<i>Bico</i>	<i>máquinas e equipamentos no carregamento de sucata do convertedor</i>	matéria-prima e o bico é utilizado no carregamento da sucata para o convertedor.	equipamento.
<i>Corpo e Pos 01 Chapa de Proteção</i>	<i>Parte de máquinas e equipamentos no carregamento de sucata do convertedor</i>	Essencial porque a sucata é matéria-prima e o corpo é utilizado no carregamento da sucata para o convertedor.	Peça de reposição, parte de equipamento.
<i>Pos 1 a 8 Retentor</i>	<i>Parte de máquinas e equipamentos no manuseio de gusa líquido</i>	Utilizado no manuseio do gusa líquido para retirar a escória do carro torpedado, sendo essencial para tal.	Peça de reposição, parte de equipamento.
<i>Calha e Calha fundentes lado leste/oeste</i>	<i>Parte de máquinas e equipamentos na adição de fundentes no convertedor</i>	Essencial para adição de fundentes no convertedor, que são matérias-primas no convertedor.	Peça de reposição, parte de equipamento.
<i>Calota</i>	<i>Parte de máquinas e equipamentos como condutor de energia elétrica para aquecimento do RH</i>	Utilizado como condutor de energia elétrica para aquecimento e é essencial para produção dos aços desgaseificados (oxigênio e hidrogênio baixo)..	Peça de reposição, parte de equipamento. A calota é um cilindro que é utilizado por fora do eletrodo de grafite como condutor de energia elétrica. O eletrodo e sua calota são utilizados na parte superior do RH (desgaseificador) e a calota não tem contato com o produto.
<i>Calha bifurcada, Calha telescópica e Calha descarga</i>	<i>Parte de máquinas e equipamentos do silo n° 01 da calcinação</i>	Essencial porque transporta a cal produzida na calcinação para dentro do silo onde a mesma é estocada.	Peça de reposição, parte de equipamento.
<i>Rolo</i>	<i>Parte de máquinas e equipamentos nos rolos do laminador primário</i>	Essencial para o transporte do material do laminador primário para o leito de placas e blocos.	Peça de reposição, parte de equipamento.
<i>Rolo</i>	<i>Parte de máquinas e equipamentos no transporte dos laminadores fixos nos leitos de tarugos</i>	Essencial para o transporte do material do trem contínuo para leitos de tarugo.	Peça de reposição, parte de equipamento.
<i>Pos 1/2 batente</i>	<i>Parte de máquinas e equipamentos no leito dos tarugos</i>	Essencial para acertar a uniformidade do tarugo.	Peça de reposição, parte de equipamento.
<i>Anel Vedação</i>	<i>Parte de máquinas e equipamentos na desgaseificação</i>	Essencial para vedação entre as pernas de imersão e o vaso, na montagem das pernas, para evitar penetração do ar atmosférico e permitir a ostensão do vácuo no RH.	Peça de reposição, parte de equipamento.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

<u>Descr icão:</u>	<u>Utilização :</u>	<u>Razões Discordância Impugnante:</u>	<u>Manifestação Fiscal:</u>
<i>Correia Transportadora (diversos)</i>	<i>Parte de máquinas e equipamentos no manuseio e transporte de carvão dos pátios para coqueria..</i>	A correia não comporta recuperação e é essencial para o transporte do carvão dos pátios para a coqueria.	Peça de reposição, parte de equipamento.
<i>Fio Termopar Neg Alum</i>	<i>Parte de instrumento medidor de temperatura no termopar tipo K do medidor de temperatura do corpo do forno</i>	Controle de temperatura do alto forno é essencial para produção.	Parte de instrumento, não sendo considerado produto intermediário.
<i>Fio Termopar Neg Plati</i>	<i>Parte de instrumento medidor de temperatura no termopar tipo S-R (sensor de temperatura)</i>	Essencial para medir a temperatura da sílica e aço soprado dos regeneradores.	Parte de instrumento, não sendo considerado produto intermediário.
<i>Fio Termopar Pos PL/RH</i>	<i>Parte de instrumento medidor de temperatura no termopar tipo "S"</i>	Essencial para medir a temperatura da sílica e do aço soprado dos regeneradores.	Parte de instrumento, não sendo considerado produto intermediário.
<i>Haste Área de Corrida e Haste Longa Perfuratriz</i>	<i>Parte de máquinas e equipamentos para acoplar a haste da broca ao mandril do perfurador e na perfuratriz de impacto 1406/1408</i>	Essencial para vaziar o gusa na saída do forno.	Parte de máquina e equipamento.
<i>Ponteira Electro Nite e Ponteira Heraeus Electronite</i>	<i>Parte de máquinas e equipamentos nas pontas Positherm para medir temperatura do corpo do forno</i>	Essencial para medir a temperatura do corpo do forno ou temperatura do aço distribuído.	Peça de reposição/sobressalente.
<i>Selos (diversos modelos)</i>	<i>Parte de máquinas e equipamentos na selagem ou vedação de bombas</i>	Essencial para vedação de bombas e sem os selos os produtos carbouímicos vazarão.	Peça de reposição, parte de equipamento.
<i>Concha, Coquilha, Amostrador</i>	<i>Colher amostras destinadas à análise em laboratório.</i>	Essencial para retirar amostras de aço ou de gusa para determinar a especificação correta.	Utensílio utilizado para coletar amostras para análise em laboratório, não sendo considerado produto

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

<i>Imersão, Amostrador ou Sucção e Coletor Amostra.</i>			intermediário..
<i>Broca 50 mm c/ vídia</i>	<i>Parte de máquinas e equipamentos na perfuração do furo do gusa.</i>	Essencial para abertura do furo do canal de corrida para vaziar o gusa na saída do forno.	Ferramenta e/ou utensílio, não sendo considerado produto intermediário.
<i>Frasco 230 ml Unipac</i>	<i>Recipiente</i>	Entra em contato com os produtos carboquímicos, linha principal do processo de produção da empresa.	Não se trata de produto intermediário e sim de utensílio utilizado em laboratório.
<i>Finca Pino Hilti</i>	<i>Utilizado na fixação de placas</i>	Na fixação de placa na lingoteira sofre desgaste imediato e total em ação junto à placa/isolante/exotérmica.	O produto é um pente com detonador para lançar o pino utilizado na máquina de lingotiro. O pino, sim, será o que fixará a placa na lingoteira.
<i>Pincel n° 20 Tigre e Pincel Redondo n° 12 Tigre</i>	<i>Pintura das pontas dos produtos</i>	Entra em contato físico com as pontas dos tarugos, blocos e placas e é utilizado para identificação dos materiais.	Ferramentas utilizadas para pintura.
<i>Tubo Aço 21,3 mm</i>	<i>Utilizado no convertedor</i>	Essencial para corte de sucata que vai ao convertedor	Utensílio, ferramenta, não podendo ser considerado como produto intermediário.
<i>Tubo Aço 36 mm</i>	<i>Utilizado no perfurador de gusa</i>	Essencial para abertura do furo do canal de corrida para vaziar o gusa na saída do forno.	Utensílio, ferramenta, não podendo ser considerado como produto intermediário.
<i>Tubo Aço carbono</i>	<i>Utilizado para desobstruir o canal da válvula rotativa</i>	Essencial para abertura da válvula rotativa, sem a qual não há como funcionar o lingotamento.	Utensílio, ferramenta, não podendo ser considerado como produto intermediário.

Conforme consta do quadro acima, tais materiais **não** se caracterizam como intermediários, uma vez que **não** se integram ao novo produto e/ou **não** se consomem imediatamente e integralmente no curso da industrialização e/ou são consumidos em linhas marginais. Trata-se de utensílios, instrumentos, ferramentas, materiais de análise em laboratório e partes e peças de máquinas, aparelhos ou equipamentos.

Ressalte-se que, após a reformulação do crédito tributário, não há qualquer divergência entre Contribuinte e Fisco em relação à **utilização do produto** no processo industrial.

Nesse sentido, o procedimento fiscal encontra-se respaldado pelo artigo 70, inciso III, do RICMS/96, justificando o estorno de créditos efetivado.

Item 02 do Auto de Infração:

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Foi imputada a falta de recolhimento do imposto referente à diferença de alíquotas devida pelas aquisições de mercadorias oriundas de outras Unidades da Federação, em decorrência de entradas de mercadorias no estabelecimento para **uso e consumo** do mesmo.

Os valores remanescentes referentes ao diferencial de alíquotas constam dos **Quadros 01 B a 12 B** (fls. 481/512 - uso e consumo). O procedimento fiscal encontra-se respaldado pelos dispositivos legais a seguir:

Do RICMS/96:

Do Fato Gerador:

“Art. 2º - Ocorre o fato gerador do imposto:

(...)

II - **na entrada** no estabelecimento do contribuinte de mercadoria oriunda de outra Unidade da Federação, **destinada a uso, consumo** ou ativo permanente”

Da Alíquota:

“Art. 43 - As alíquotas do imposto são:

(...)

§ 1º - Na hipótese de entrada de mercadoria, em decorrência de operação interestadual, em estabelecimento de contribuinte no Estado, para uso, consumo ou imobilização, e de utilização, pelo mesmo, do respectivo serviço de transporte, fica o contribuinte obrigado a recolher **o valor do imposto resultante da aplicação do percentual relativo à diferença entre a alíquota interna e a interestadual**” (grifo nosso)

Da Base de Cálculo:

“Art. 44 - Ressalvadas outras hipóteses previstas neste Regulamento e nos Anexos IV e XI, a base de cálculo do imposto é:

(...)

XII - na entrada, no estabelecimento de contribuinte, de mercadoria oriunda de outra unidade da Federação e destinada a uso, a consumo ou a ativo permanente do adquirente, **a base de cálculo sobre a qual foi cobrado o imposto na origem**” (grifo nosso)

Os valores devidos **não** foram levados à recomposição da conta gráfica, em estrita observância ao disposto no artigo 84, inciso III, do RICMS/96.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Considerando-se a legislação supra, as reformulações realizadas pelo Fisco e os pagamentos realizados pela Autuada, reputam-se corretas as exigências remanescentes referentes ao item.

Portanto, de todo o acima exposto, verifica-se que restaram parcialmente caracterizadas as infringências à legislação tributária, sendo, por conseguinte, legítimas, em parte, as exigências constantes do Auto de Infração em comento.

Diante do exposto, ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, em Sessão de 18/11/03, pelo voto de qualidade, em negar provimento ao Agravo Retido. Vencidos os Conselheiros Windson Luiz da Silva (Revisor) e Wagner Dias Rabelo, que lhe davam provimento. Em razão da aplicação da Portaria nº 04, de 19/02/2001, deu-se prosseguimento ao julgamento realizado em 18/11/03, no que se refere ao mérito, julgando-se, pelo voto de qualidade, parcialmente procedente o lançamento, nos termos das reformulações do crédito tributário realizadas pelo Fisco às fls. 90/91, 99/101 e 380/381, 402/407, devendo-se abater do crédito tributário os recolhimentos efetuados pela Impugnante, conforme DAE de fls. 363 e 472, considerando-se as observações de fls. 462 e 470/471. Vencidos, em parte, os Conselheiros Windson Luiz da Silva (Revisor), que nesta oportunidade modificou seu voto, e Wagner Dias Rabelo, que o julgavam parcialmente procedente, divergindo dos votos vencedores, para excluir das exigências, ainda, os seguintes produtos: óleo combustível Shell 2A, giz anti-alérgico têxtil e giz cera branco, sensores diversos, termopares diversos, chapa perfurada 590X734X3MM, cimento Coat Kaowool HS balde 30 Kg, hidrazina control OS 5005, nitrogênio em cilindro, vareta nua 4,76mm Belgo Mineira, líquido Fosbel SPP, barra red aço e chapa lisa alumínio, chapa desgaste para calha de transferência, pos 8 tela, pos 01 tela, pos 02 tela, tela malha 05x05mm, grelha, calha de descarga e calha, pos 1/2 tela e pos 1 a 3 tela, pos 12 chapa desgaste, chapa perfurada, chapa desgaste para leito de resfriamento, chapa lisa inox, chapa lisa SAE 1020, chapa lisa SAE 1045 para confecção de peças de reposição, grade permetal, peneira Haver&Boecke (diversas), tela aço fio (diversas) e tela borracha (diversas), calha de transferência (diversas), feixe tubular, elemento filtro, revestimento, calha resfriamento, pos 1 a 8 retentor, calha e calha fundentes lado leste/oeste, calha bifurcada, calha telescópica e calha descarga, correia transportadora (diversos), fio termopar neg alum, fio termopar neg plati, fio termopar PL/RH, ponteira electronite e ponteira Heraeus electronite, pincel n.º 20 Tigre e pincel redondo n.º 12 Tigre. Participaram do julgamento, além do signatário, os Conselheiros Windson Luiz da Silva (Revisor), Wagner Dias Rabelo e Mauro Rogério Martins.

Sala das Sessões, 25/11/03.

Edwaldo Pereira de Salles
Presidente/Relator